do Estado de Mato Grosso ANO CXXXIII - CUIABÁ - terça-feira - 12 de Dezembro de 2023 Nº 28.639

PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS

SETASC

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

PORTARIA Nº 202/2023/SETASC/MT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SETASC, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71, II da Constituição do Estado de Mato Grosso e;

Considerando a Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015 e Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº. 01, de 17 de março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para atuarem como Gestor / Fiscal e Comissão de monitoramento do **Termo de Colaboração nº 2276 -2023**, firmado entre a Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania - SETASC e a PIA- Sociedade dos Missionários de São Carlos/Centro de Pastoral para Migrantes.

Gestor da Parceria:

Danny de Brito Quintino Rocha - Matrícula nº 257083 Fiscal:

Maurel Castro de Amorim - Matrícula nº 91808

Comissão de monitoramento:

Tania Mara Resende Matos Silva - matrícula 235262;

Paulo Eduardo Molina - matrícula 249383;

Eduardo Anicesio de Matos - matrícula 133180;

Patrycia Maria Melo - matrícula 224337

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Protocolo 1524956

SEDEC

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

NOTIFICAÇÃO N° 015/2023/GCONT/SEDEC

Para dar cumprimento às determinações contidas na Lei nº 8.666/93, fica a empresa Geosolo Engenharia, Planejamento e Consultoria Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 01.898.295/0001-28, representada pelo José Mura Junior, **NOTIFICADA**, da DECISÃO embasada na Manifestação Técnica nº 01103/2023/UAS/SEDEC (manifestação prévia nº 032/2023) e parecer jurídico nº 2.269/SGAC/PGE/2023, constante no processo nº SEDEC-PRO-2023/00765, quanto a APLICAÇÃO DE MULTAS, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS e RESCISÃO, conforme abaixo:

SANÇÕES APLICADAS

- 1 Rescisão unilateral do contrato n° 013/2014/SEDEC, com base no artigo 78, inciso I e III c/c art. 79 inciso I, ambos da Lei n° 8.666/93 e Cláusula XI do instrumento contratual. Assim, fica rescindido de pleno direito o contrato supra citado, conforme decisão do Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico CÉSAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA, que segue anexo.
- 2 Aplicação de sanção de multa de 0,01% (um centésimo por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso no cronograma físico-financeiro, conforme Cláusula Décima do Contrato nº 013/2014/SEDEC, item 10.1, "b" c/c item 10.2 "b", e art. 87 da Lei n° 8.666/93:
- Valor do contrato: R\$ 8.155.610,03 (oito milhões, cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e dez reais e três centavos).
- Multa diária: 0,01% (um centésimo) do valor Contrato, por dia de atraso na execução contratual;
- Valor da multa diária: R\$ 815,56 (oitocentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos) por dia de atraso da conclusão dos serviços.
- Dias de atraso do cronograma: 341 (trezentos e quarenta e um) dias, conforme informado pelos fiscais do contrato no despacho constante às fls. 306 a 309 deste processo.
- Valor da multa: R\$ 278.105,96 (duzentos e setenta e oito mil, cento e cinco reais e noventa e seis centavos).

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SEPLAG SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

IOMAT

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO Rua Júlio Domingos de Campos CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97 FONE: (65) 3613-8000

E-mail: publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: www.iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso www.mt.gov.br

Mauro Mendes Ferreira Governador do Estado

Otaviano Olavo Pivetta

Secretário-Chefe da Casa Civil	
Secretário-Chefe de Gabinete do Governador	
Secretária de Estado de Agricultura Familiar	Aparecida Maria Borges Bezerra
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania	Grasielle Paes da Silva Bugalho
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação	Allan Kardec Pinto Acosta Benitez
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer	Jefferson Carvalho Neves
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico	
Secretário de Estado de Educação	
Secretário de Estado de Fazenda	
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística	
Secretária de Estado de Meio Ambiente	
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão	Basilio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Saúde	
Secretário de Estado de Segurança Pública	CEL. PM César Augusto de Camargo Roveri
Secretária de Estado de Comunicação	Laíce Souza Aiza de Oliveira
Procurador-Geral do Estado	Francisco de Assis da Silva Lopes
Secretário Controlador-Geral do Estado	
Secretário de Estado do Escritório de Representação do Estado de Mato Grosso em Brasília/DF Leonardo Ribeiro Albuquerque	

Página 2



- 3 Aplicação de sanção de multa de 0,01% (um centésimo por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso na entrega da garantia do Contrato nº 013/2014/SEDEC, conforme Cláusula Décima, item 10.1, "b" c/c item 10.2 "b", e art. 87 da Lei n° 8.666/93:
- Valor do contrato: R\$ 8.155.610,03 (oito milhões, cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e dez reais e três centavos).
- Multa diária: 0,01% (um centésimo) do valor Contrato, por dia de atraso na execução contratual;
- Valor da multa diária: R\$ 815,56 (oitocentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos) por dia de atraso na entrega da garantia contratual.
- Dias de atraso do cronograma: 333 (trezentos e trinta e três) dias de atraso na entrega da garantia contratual.
- Valor da multa: R\$ 271.581,48 (duzentos e setenta e um mil, quinhentos e oitenta e um reais e quarenta e oito centavos).

Valor total das multas: R\$ 549.687,44 (quinhentos e quarenta e nove mil, seiscentos e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

- 4 Pelo descumprimento as Claúsulas contratuais ao norte citadas e com base no artigo 78, inc I da Lei 8.666/93, e claúsula Décima, item 10.1, "d", do Contrato nº 013/2014/SEDEC, será aplicada a penalidade de :
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

As multas deverão ser recolhidas por meio de pagamento via DAR - Documento de Arrecadação, somando o valor de R\$ 549.687,44 (quinhentos e quarenta e nove mil, seiscentos e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), com vencimento em 27/12/2023, conforme DAR anexo. A cópia do comprovante de recolhimento do valor das multas deverão ser enviadas para o endereço eletrônico da Contratante indicado abaixo, com indicação dos dados do processo correspondente, dentro do prazo estipulado;

Caso não seja efetuado o pagamento voluntário das multas, seu valor será descontado de eventuais pagamentos a que a empresa fizer jus e, se inexistentes, será dado início à cobrança por via judicial, através da inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado.

Fica também franqueada a vista ao processo que originou este procedimento.

Informo ainda que o Secretário em exercício, homologou a nota técnica n. 007/2023/GCONT/SEDEC, datada de 12/12/2023, que tem como objetivo a atualização dos valores das multas aplicadas à emprea Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria LTDA, decisão constante às fls. 298 a 301 deste autos.

As sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral dos Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva empresa sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/MT.

Informamos ainda que, de acordo com o Artigo 109 c/c 87, §2º e 3º da Lei nº 8.666/1993, essa empresa tem o prazo de 05 (cinco) dias, para apresentação do recurso administrativo.

O recurso deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico protocolo@sedec.mt.gov.br.

Cuiabá - MT. 12 de dezembro de 2023.

Paulo dos Santos Leite

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC (Em substituição - Portaria nº 179 de 28/11/2023)

Protocolo 1525225





O jeito mais fácil de concorrer a mais de 1000 prêmios por mês: pede CPF na nota.

Diário Oficial



Quando você pede o CPF na nota, todo mundo ganha. Você ganha, porque concorre a mais de mil prêmios por mês. A instituição social que você escolher também ganha, porque outro prêmio é repassado a ela. E Mato Grosso inteiro ganha, porque tem mais recursos para investir na educação, saúde e segurança de todos. Garantir isso é muito fácil: é só entrar no site, fazer cadastro e pedir o CPF na Nota MT.

nota.mt.gov.br



Antes de fazer seu cadastro, confira o regulamento completo no site





Governo do Estado de Mato Grosso Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO Rua Júlio Domingos de Campos CEP 78050-970 - Cuiabá - Mato Grosso CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97

> www.iomat.mt.gov.br Acesse o portal E-Mato Grosso www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em Pen Drive, CD-ROM ou através do correio eletrônico, publica@iomat.mt.gov.br, até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensão .rtf, .doc ou .docx

ATENDIMENTO EXTERNO

De acordo com a Portaria nº 030/2019/SEPLAG do Diário Oficial de 05 de Abril de 2019, o atendimento é de Segunda à Sexta-feira, das 08:00hs às 12:00hs e 13:00hs às 17:00hs.

(65) 3613-8000

HINO NACIONAL

Diário Oficial

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas De um povo heróico o brado retumbante, E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos, Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade Conseguimos conquistar com braço forte, Em teu seio, ó Liberdade, Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido De amor e de esperança à terra desce, Se em teu formoso céu, risonho e límpido, A imagem do Cruzeiro resplandece

Gigante pela própria natureza, És belo, és forte, impávido colosso, E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil, És tu, Brasil, Ó Pátria amada! Dos filhos deste solo és mãe gentil, Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido, Ao som do mar e à luz do céu profundo, Fulguras, ó Brasil, florão da América, Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida Teus risonhos, lindos campos têm mais flores; "Nossos bosques têm mais vida". "Nossa vida" no teu seio "mais amores"

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo O lábaro que ostentas estrelado, E diga o verde-louro desta flâmula Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte, Verás que um filho teu não foge à luta, Nem teme, quem te adora, a própria morte!

> Terra adorada Entre outras mil, És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil, Pátria amada, Brasill

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983 Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso, O ocidente do imenso Brasil. Eis aqui, sempre em flor, Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes, Eldorado como outros não há Que o valor de imortais bandeirantes Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro, Que sonhara Moreira Cabral! Chova o céu dos seus dons o tesouro Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra! A quem lá, do teu céu todo azul, Beija, ardente, o astro louro, na serra E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado, E nos teus pantanais como o mar, Vive solto aos milhões, o teu gado, Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro, Que sonhara Moreira Cabral! Chova o céu dos seus dons o tesouro Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa, Palmas mil. são teus ricos florões: E da fauna e da flora o índio goza. A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras Dos teus rios que jorram, a flux. A hulha branca das águas tão claras, Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro, Que sonhara Moreira Cabral! Chova o céu dos seus dons o tesouro Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande De Dourados até Corumbá, O ouro deu-te renome tão grande Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes De fazermos em paz e união, Teu progresso imortal como a fênix Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro, Que sonhara Moreira Cabral! Chova o céu dos seus dons o tesouro Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha

"Uma radiante estrela exalta o céu anil Fulgura na imensidão do meu Brasil Constelação de áurea cultura e glórias mil Do bravo heróico bandeirante varonil Que descobrindo a extensa mata sobranceira Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira Trouxe esperança à juventude altaneira Delimitando a esfera verde da bandeira

Erga aos céus oh! estandarte De amor e união Mato Grosso feliz Do Brasil é o verde coração. Belo pendão que ostenta o branco da pureza Losango lar da paz e feminil grandeza. Teu manto azul é o céu que encobre a natureza De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal Na Terra semeando a paz universal Para colhermos um futuro sem igual. Erga aos céus oh! estandarte De amor e união Mato Grosso feliz Do Brasil é o verde coração".